



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ibama.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2018

Processo nº 02001.002711/2016-18

Unidade Gestora: SERAD/CGLIN/DILIC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VISANDO A DELEGAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UTE SUAPE II.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº. 7.804, de 18 de julho de 1989, nº. 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília-DF; na qualidade de **DELEGANTE** e doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por sua Presidente SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da cédula de identidade Nº 705.993 SSP/DF, inscrita no CPF sob Nº 281.097.081-53, designada pelo Decreto S/Nº de 02 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, combinado com o disposto no art. 130, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017; e de outro lado, a **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, na qualidade de **DELEGATÁRIA** e doravante denominada **SEMAS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.471.612/0001-04, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1339, Bairro Jaqueira, CEP.: 52.050-020, Recife/PE, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Senhor Carlos André Vanderlei de Vasconcelos Cavalcanti, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5076314003/RS e do CPF nº 588.402.904-78, nomeado pelo ato de nomeação nº 544, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco aos 7 de fevereiro de 2018, considerando a competência originária da União disposta no Decreto nº 8.437, de 22 de abril de 2015, e a possibilidade de

constituição de ações administrativas subsidiárias entre os entes da Federação, estabelecidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011; considerando a possibilidade de delegação da execução de ações administrativas do licenciamento ambiental federal aos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011; considerando a oportunidade e conveniência de delegação da execução do licenciamento ambiental inerente à execução de atos administrativos discricionários; e considerando o constante no processo nº 02001.002711/2016-18, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto a delegação do licenciamento ambiental do seguinte empreendimento e atividades que inclui:

a) Usina Termoelétrica SUAPE II, com potência nominal de 380,4 MW, a combustão de Óleo Combustível em 17 motogeradores de combustão interna, dentre outros sistemas auxiliares; localizada à Rodovia PE - 60, sn, km 10, Complexo Industrial Portuário de Suape, CEP. 54.590-000, Cabo de Santo Agostinho - PE (coordenadas centrais 8°21' S; 35°01' O).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações de ambos os partícipes:

I - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;

II - Receber, em suas dependências, o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente **ACORDO**;

III - Publicizar a logomarca do outro partícipe, no caso de confecção de materiais promocionais;

IV - Comunicar imediatamente ao outro partícipe a ocorrência de eventos que possam causar ou tenham causado danos ambientais associados a instalação, manutenção e/ou operação do empreendimento, bem como eventual judicialização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **SEMAS**:

I - Conduzir os processos de licenciamento ambiental objeto deste **ACORDO**, devendo produzir todos os atos administrativos inerentes à competência transacionada;

II - Reconhecer e cumprir os dispositivos normativos federais vigentes e aplicáveis aos empreendimentos objeto deste **ACORDO**, incluindo os contidos na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, na Instrução Normativa IBAMA nº 02/2012, de 27 de março de 2012, na Portaria MMA nº 55, de 17 de fevereiro de 2014;

III - Apresentar ao partícipe **DELEGANTE**, em periodicidade anual, um Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA, seguindo as orientações apresentadas no Anexo I deste **ACORDO**;

IV - Encaminhar, em até 30 (trinta) dias, ao partícipe **DELEGANTE** os documentos que consolidam a conclusão das fases de licenciamento e dos ciclos de projetos, tais como Licenças e Autorizações;

V - Disponibilizar ao partícipe **DELEGANTE** cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e dos estudos ambientais apresentados pelo interessado/empreendedor, findo o prazo de vigência deste **ACORDO** e caso não haja sua postergação.

VI - Incorporar as seguintes condições nas licenças ambientais emitidas em favor do empreendimento objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme definido no Parecer Técnico nº 3/2018 - DENEFCO/COHID/CGTEF/DILIC, dentre outros normativos:

i. Criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da renovação da Licença de Operação, interface para transmissão e disponibilização dos dados de monitoramento de qualidade do ar e emissões atmosféricas ao IBAMA, mediante especificações técnicas contidas no Anexo II.

ii. Implantar e monitorar as medidas mitigadoras/compensatórias para as emissões de gases de efeito estufa (GEE), conforme preconizado na Instrução Normativa do IBAMA nº 12, de 23 de novembro de 2010;

iii. Apresentar ao CPRH e ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da renovação da Licença de Operação, Relatório técnico de análise da empresa sobre os resultados de monitoramento da qualidade do ar desenvolvidos durante a operação da Usina em comparação aos resultados obtidos pelos estudos de dispersão atmosférica presentes no processo de licenciamento. Das conclusões do relatório deve-se apresentar proposta de limites para as emissões atmosféricas para o Complexo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações do IBAMA:

I - Disponibilizar ao partícipe DELEGATÁRIO cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e cópias dos estudos ambientais eventualmente apresentados pelo interessado/empreendedor;

II - Supervisionar e auditar o cumprimento das obrigações do partícipe DELEGATÁRIO por meio do acompanhamento e análise do Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA e da realização de vistorias, quando necessário;

III - Comunicar previamente o representante(s) do partícipe DELEGATÁRIO quando da realização de vistorias nas obras e instalações.

IV - Encaminhar ao ente DELEGATÁRIO os atos administrativos produzidos no processo de acompanhamento da delegação, notificando-o em caso de constatação de inconformidades no cumprimento deste ACORDO;

V - Rescindir o presente ACORDO, mediante decisão técnica fundamentada nas ações previstas no item II deste PARÁGRAFO TERCEIRO, caso constatada a ocorrência de irregularidades e/ou omissões graves no processo delegado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO possui prazo de vigência de 72 (setenta e dois) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado pela parte delegatária por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

É assegurado ao partícipe DELEGANTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle sobre a execução do objeto deste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O partícipe DELEGANTE será representado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC e o partícipe DELEGATÁRIO será representada por sua Gerência de Licenciamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos inerentes às análises e vistorias realizadas pelo ente DELEGANTE devem ser ressarcidos pelo empreendedor com fulcro no Art.17-A da Lei nº 6.938/1981; no Art. 13 da Resolução CONAMA nº 237/1997; no § 3º do Art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011; e na Portaria Interministerial nº 812/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos inerentes às análises, vistorias e emissão de licenças realizadas pelo ente DELEGATÁRIO devem ser ressarcidos pelo empreendedor com base na legislação estadual própria.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser modificado exceto quanto ao seu objeto, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na hipótese do surgimento de fato novo e relevante apresentado por um dos partícipes com o devido fundamento técnico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser rescindido, mediante decisão técnica, por decorrência do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar formalmente a outra parte a apresentar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Prestados os esclarecimentos, os partícipes poderão decidir pela rescisão ou pela manutenção do presente ACORDO.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

Este ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9. **CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ACORDO reger-se-á pelo disposto no inciso VI do Art. 4º e no Art. 5º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Piauí, ficando as despesas de publicação a cargo de cada partícipe conforme a vinculação federativa da respectiva imprensa oficial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos do Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Em não sendo alcançada solução por meio da mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, 25 de setembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

SUELY ARAÚJO

Presidente do IBAMA

(Assinado eletronicamente)

CARLOS ANDRÉ VANDERLEI DE VASCONCELOS CAVALCANTI

Secretário Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade da SEMAS/PE



Documento assinado eletronicamente por **SUELY MARA VAZ GUIMARAES DE ARAUJO, Presidente**, em 25/09/2018, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Andre Vanderlei de Vasconcelos Cavalcanti**, Usuário Externo, em 10/10/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3401611** e o código CRC **BAF8A5FD**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL DE ATIVIDADES DE EMPREENDIMENTOS DELEGADOS (SEI N° 1735465)

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SIA E PADRONIZAÇÃO DO FORMATO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES DE MONITORAMENTO AMBIENTAL (SEI N° 1236537)